

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM , O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA E CARLOS WILSON FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-CNPJ 36.372.966/0001-05.**

**Contrato nº 001/2021**

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.143.570/0001-94 com sede na Rua Antonio José da Costa nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pela Sra. **Clécia Ribeiro Dias Bezerra**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada a **Rua Belém nº 10 - Loteamento Toscano Aliança – PE**, portador da Carteira de Identidade nº. **4.041.237 SSP/PE** e inscrito no CPF/MF **809.507.284-20**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte **CARLOS WILSON FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-CNPJ 36.372.966/0001-05**, situada na Rua Dom Manoel da Costa, N° 321, Apto 1202-Edf Morada Colonial, Madalena, Recife/PE, neste ato representado pelo Senhor **CARLOS WILSON FIGUEIREDO DE VASCONCELOS MOURA**, CPF **079.951.334-21**, residente e domiciliado na **Rua Dom Manoel da Costa, N° 321, Apto 1202-Edf Morada Colonial, Madalena, Recife/PE**, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação **Convite nº 001/2021** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam fielmente cumprir:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A aquisição do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à proposta, rege-se pela Lei Federal 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente avença a **contratação de profissional pessoa física ou pessoa jurídica para prestação de serviços jurídicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Aliança - PE**, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo para execução objeto desta licitação será de até **31/12/2021**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis a critério da administração, observado o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**.

**Parágrafo único** – O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da respectiva nota fiscal na Tesouraria do Fundo, sita na **Rua Antônio José da Costa, s/n, Centro – Aliança – PE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**09.271.0007.2101.0000 – Manutenção da Administração do Fundo de Previdência.**  
**3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede do Fundo contratante, e também na sede da contratada.

II – Utilizar pessoal técnico condizente com o serviço a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

III - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Fundo contratante para a execução do Contrato.

IV – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

V – Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

I – Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada;



III – Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso;

IV – Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I - Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA**.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA a respectiva despesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

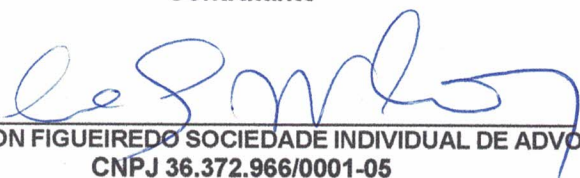
Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

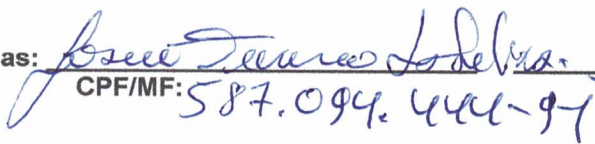
Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca do Aliança-PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

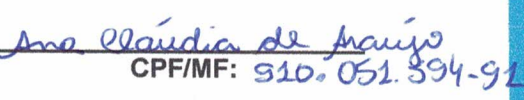
E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Aliança(PE), 13 de abril de 2021.

  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA  
Clécia Ribeiro Dias Bezerra  
Contratante

  
CARLOS WILSON FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ 36.372.966/0001-05  
Carlos Wilson Figueiredo de Vasconcelos Moura  
CPF 079.951.334-21  
Contratado

Testemunhas:  José Teodoro de Almeida  
CPF/MF: 587.094.444-94

 Ana Cláudia de Araújo  
CPF/MF: 910.051.394-91